



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501003/2021.

CREDOR: R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 07.871.928/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e Consultoria contábil para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA
BASE LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/1993.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.871.928/0001-90, sediada na **RUA CEL. PEDRO BOGÉA, CEP: 65.715-380, LAGO DA PEDRA**, para a prestação de serviços de assessoria e Consultoria contábil.

Considerando que, pela realização dos serviços prestados pela empresa **R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.871.928/0001-90, a Secretaria Municipal de Administração, pagará a importância de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Considerando que consoante o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por inexigibilidade, :

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

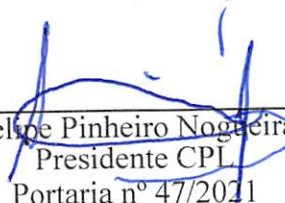
(...)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(...)”

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Secretário Municipal de Administração, e posterior publicação.

Trizidela do Vale - MA, 26 de janeiro de 2021.



Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Portaria nº 47/2021